



PARECER Nº **0337/2025**

PROCESSO Nº **1245/2025** PROTOCOLO Nº **4181/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 695/2025**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro detalhado de informações relativas a armas de fogo em ocorrências criminais no Estado de Mato Grosso, para fins estatísticos e de formulação de políticas públicas de segurança, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado **GILBERTO CATTANI**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 695/2025**, de autoria do Deputado **GILBERTO CATTANI**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro detalhado de informações relativas a armas de fogo em ocorrências criminais no Estado de Mato Grosso, para fins estatísticos e de formulação de políticas públicas de segurança, e dá outras providências.”, lido na 22ª Sessão Ordinária (22/04/2025).

Vejamos:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de inclusão de informações detalhadas sobre armas de fogo, objeto de ocorrências criminais, em todos os registros e documentos administrativos e processuais pertinentes, tais como:

- I – Boletim de Ocorrência (BO);
- II – Boletim de Acidente de Trânsito (BAT);
- III – Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);
- IV – Relatórios de Conclusão de Inquérito Policial;
- V – Denúncias do Ministério Público;
- VI – Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); VII – Sentenças judiciais;

RFG





VIII – Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Processo Judicial Digital (Projudi).

Art. 2º. Os registros mencionados no art. 1º deverão conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I – O detentor da posse direta da arma de fogo;

II – A irregularidade da posse, porte ou transporte;

III – Regularidade do registro da arma de fogo nos sistemas SINARM e ou SIGMA;

IV – Identificação da arma de fogo, indicando se está suprimida, raspada, adulterada ou prejudicada por ferrugem ou desgaste de uso comum;

V – Existência de nota fiscal ou documento de origem da arma de fogo;

VI – Indicação se a arma de fogo é artesanal, caseira ou de fabricação industrial.

Art. 3º. As informações mencionadas nesta Lei deverão ser coletadas e incluídas nos sistemas eletrônicos da Secretaria de Estado de Segurança Pública em caráter público, com vistas à formulação de estatísticas de segurança pública.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá editar normas complementares para regulamentar a forma de cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/04/2025, informando que não foi localizada projeto em tramite que tratar de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, conforme folha. 05.

Em 12/05/2025, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, conforme previsão do artigo 360, inciso III, disposição “d”, do Regimento Interno, para





análise pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emissão de parecer técnico sobre o mérito da

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI N° 695/2025** que tem como objetivo que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro detalhado de informações relativas a armas de fogo em ocorrências criminais no Estado de Mato Grosso, para fins estatísticos e de formulação de políticas públicas de segurança, e dá outras providências.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso e no art. 137, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Poder Executivo.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V e XI, e §2º, todos da Constituição Federal.

A presente iniciativa nasce das deliberações da 8ª Reunião da Frente Parlamentar da Segurança Pessoal, realizada em 10 de março de 2025; quando foi apresentado o Relatório Preliminar de Pesquisa da UNEMAT sobre o tema “A Segurança Pessoal como Direito Humano e a (In) Segurança Pública em Mato Grosso”. O estudo, conduzido pelo Professor Doutor, Danilo Pires Atala, evidenciou a ausência de dados qualificados nos registros criminais quanto ao perfil das armas utilizadas para práticas delituosas.

Segundo dados constantes no Relatório Preliminar da Frente Parlamentar da Segurança Pessoal em parceria com a UNEMAT (2024/2023), em 2023, o Estado de Mato Grosso registrou 29,3 mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes, número muito superior ao limite aceitável de 10 homicídios por 100 mil, segundo a Organização das Nações Unidas, e, superior à média nacional de 23,3. Apesar do cenário alarmante, os órgãos de persecução penal, como o Ministério Público, informaram a inexistência de registros sistematizados quanto à arma de fogo envolvida nas ocorrências, incluindo dados essenciais como origem, regularidade, tipo e condição do armamento.

RFG





A Polícia Militar de Mato Grosso, por exemplo, apreendeu 2.332 armas em 2023, das quais se destacam 756 revólveres, 650 espingardas, 468 pistolas e 139 armas artesanais. Contudo, não há padronização para preenchimento de informações sobre essas armas nos Boletins de Ocorrência, relatórios de inquéritos, denúncias ou sentenças judiciais. O relatório destaca ainda que, entre 2021 e 2022, o SFPC/SIGMA registrou 56 armas furtadas e 26 roubadas, além de casos de extravio e uso de armas com registros vencidos, demonstrando a importância de identificar a situação legal de cada arma no momento da ocorrência.

Diante dessa realidade, a própria pesquisa propõe, como uma de suas principais recomendações, a obrigatoriedade da discriminação técnica da situação da arma de fogo nos registros oficiais do ciclo investigativo e judicial, recomendação esta que é acolhida integralmente por esta propositura, fruto da Frente Parlamentar.

A carência de informações como a origem, legalidade e circunstância do uso da arma de fogo compromete a formulação de políticas públicas eficazes. O detalhamento técnico desses registros permitirá a produção de estatísticas mais fiéis à realidade da segurança pública mato-grossense, subsidiando o planejamento institucional e o debate legislativo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a avanço técnico e estratégico na proteção da segurança pessoal e na racionalização do debate sobre armas no Brasil.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, estando, portanto, a Proposição em questão, apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente

RFG





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura

RFG



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O projeto de lei n 695/2025 tem por objetivo apresentar justificativa que visa estabelecer a obrigatoriedade do registro detalhado das informações relacionadas as armas de fogo em ocorrências criminais no Estado de Mato Grosso, a proposta busca aprimorar o controle, a análise e a elaboração de políticas na área da segurança pública. A crescente incidência de crimes envolvendo armas de fogo evidencia a necessidade de aprimorar mecanismos de coleta e análise de dados relacionados as armas utilizadas em atividades criminosas.

Atualmente a ausência ou insuficiência dessas informações compromete a eficiência das ações policiais e das estratégias, busca reforça a proteção a pessoa diante do exposto entende-se que o projeto apresenta relevante impacto positivo na segurança pública do estado, justificando sua tramitação com prioridade.

Sua aprovação promovera avanços significativos na gestão da segurança e na proteção da sociedade. No âmbito estadual, garantindo prioridade específica na fase investigatória de crimes praticados contra pessoas. Embora a iniciativa tenha méritos ao detalhar procedimentos que podem aprimorar a resposta do sistema de justiça, é essencial avaliar sua viabilidade prática e a integração com as. A implementação eficaz das medidas propostas requer planejamento

RFG





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



cuidadoso, recursos adequados e capacitação dos profissionais envolvidos para evitar possíveis redundâncias e assegurar que os objetivos de proteção e justiça sejam alcançados. Desta forma, podemos concluir que a o Projeto de Lei nº 695/2025 tenha méritos ao detalhar procedimentos que podem aprimorar a resposta do sistema de justiça,

Ao analisar o projeto de Lei nº 695/2025, embora tenha um objetivo louvável. A iniciativa é fundamental para reduzir os índices de violência armada, protegendo a vida e o patrimônio dos cidadãos mato-grossenses. Além disso, contribui para otimizar recursos públicos ao permitir uma atuação mais direcionada e eficiente na prevenção do crime

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

O Projeto de lei nº 695/2025, tem como objetivo a obrigatoriedade de registro detalhado de informações relativas a armas de fogo em ocorrências criminais no Estado de Mato Grosso, para fins estatísticos e de formulação de políticas públicas de segurança, e dá outras providências. Ao comunicar às autoridades policiais qualquer uso de arma de fogo possibilitando uma compreensão mais aprofundada sobre o perfil das armas utilizadas nos crimes direcionadas a prevenção e repressão ao uso ilegal de armas ao disponibilizar informações mais completa as autoridades como as forças policiais, o sistema judiciário e órgão de fiscalização.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer

RFG



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

L. ELIZABETH DE MOURA OLIVEIRA, Relatora





II VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito** na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 695/2025**. Sua aprovação promoverá avanços significativo na gestão de segurança e na proteção da sociedade de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, lido na 22ª Sessão Ordinária (22/04/2025).

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]





IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 10/6/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 695/2025

AUTORIA: DEPUTADO GILBERTO CATTANI

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.